



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 231/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 231/2018

Projeto de Lei nº 152/2018
Autoriza celebração de acordos para parcelamento de dívidas.

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 152/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que Autoriza celebração de acordos para parcelamento de dívidas.

Em justificativas o Autor alega que a presente propositura se justifica pela necessidade de cumprimento de obrigações contratuais inadimplidas nos últimos anos, seja em virtude da omissão do Executivo Municipal em apreciar e dar solução aos pleitos de recomposição inflacionária dos pregos contratados, seja pela mais singela ausência de pagamento de valores devidos a título de principal.

Desde outubro de 2016 o Prefeito eleito vinha recebendo notícias de suposta, dívidas da Municipalidade para com empresas contratadas. A ausência de uma transição republicana entre os governos impediu que tais informações fossem objeto de apuração ainda naquele momento.

Desde janeiro de 2017 o Executivo local vem descobrindo antigas e recebendo novas cobranças de valores por parte de empresas regularmente contratadas.

Até o presente momento, fomos capazes de apurar a liquidez e certeza das dívidas objeto do presente Projeto de Lei, que totalizavam inicialmente R\$3.384.865,91.

Após exaustivas negociações logramos reduzir o valor cobrado para R\$3.275.315,28, uma vez que foram suprimidos dos valores cobrados o índice



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 231/2018 fls. 2/3

referente periodicidade de abril/2017 a março/2018, além dos juros e multas moratórias, títulos que poderiam até mesmo ensejar a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deram causa aos inadimplementos.

Ocorre que o orçamento municipal para o exercício de 2018 não previa tais despesas, limitando drasticamente a capacidade de quitação imediata dos débitos apurados. Por tal razão encontramos uma pequena margem orçamentária para pagamento ainda neste exercício, razão pela qual, tais valores não constam do presente Projeto de Lei.

Entretanto nos vemos obrigados a postergar para exercícios posteriores a maior parcela devida. Ora, na forma do ordenamento jurídico regulador das finanças públicas os parcelamentos de dívidas são equiparados às operações de crédito, merecendo, pois, autorização legislativa e posterior homologação pela Secretaria do Tesouro Nacional. Estas são as condições aplicáveis aos casos sob apreço para, sem qualquer exagero, retirar o Município da situação de irregularidade em que se encontra e retomar os períodos de normalidade financeira outrora vividos, inclusive com a revogação do Decreto nº 3.720/2017.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 29 de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 27 de outubro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 231/2018 fls. 3/3

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 152/2018, nos termos desse Relatório, reservado a discussão do mérito ao Plenário.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2018.

Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Cleuzer Marques de Lima
(John Lennon)
Vereador

Paulo Pereira Filho
Membro